

LEI Nº 11.451, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

Estima a receita e fixa a despesa da União
para o exercício financeiro de 2007.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2007, no montante de R\$ 1.575.880.625.693,00 (um trilhão, quinhentos e setenta e cinco bilhões, oitocentos e oitenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e dos arts. 6º, 7º e 61 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.526.143.386.099,00 (um trilhão, quinhentos e vinte e seis bilhões, cento e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e seis mil e noventa e nove reais) incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 558.325.791.220,00 (quinhentos e cinquenta e oito bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e vinte reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 312.066.444.390,00 (trezentos e doze bilhões, sessenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 655.751.150.489,00 (seiscentos e cinquenta e cinco bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.526.143.386.099,00 (um trilhão, quinhentos e vinte e seis bilhões, cento e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e seis mil e noventa e nove reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 531.326.878.555,00 (quinhentos e trinta e um bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 339.065.357.055,00 (trezentos e trinta e nove bilhões, sessenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e cinco reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 655.751.150.489,00 (seiscentos e cinquenta e cinco bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:

I - a cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observado o limite de 40% (quarenta por cento) da dotação inicial; e

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

II - aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;

III - ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2006;

IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - ao atendimento de despesas com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) resultado positivo do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - ao atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição e nos arts. 93 e 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” constantes do mesmo subtítulo até o limite de 40% (quarenta por cento) da soma dessas dotações;

VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial dessas operações;

VIII - ao atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2006, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2006, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

X - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

XI - ao atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XII - ao atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”;

XIII - ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

XIV - ao atendimento de despesas da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XV - ao atendimento de despesas no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos no âmbito de cada uma das entidades; e
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XVI - ao atendimento de despesas de acordo com as finalidades e os montantes previstos na unidade orçamentária “Reserva de Contingência”;

XVII - ao atendimento de despesas no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:

- a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2006;
- b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964; e
- c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XVIII - ao atendimento de despesas da ação “0E36 – Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2006;
- b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964; e
- c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XIX - ao pagamento de benefícios a servidor público, admitido no exercício de 2007, mediante a utilização de recursos alocados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no grupo de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes” do subtítulo “Pagamento de Pessoal decorrente de Provedimentos por meio de Concursos Públicos - Nacional”;

XX - ao atendimento de programações constantes do Anexo VII desta Lei, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias constantes desta Lei com o identificador de resultado primário “3”;

XXI - ao atendimento de despesas no âmbito do programa “0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas”, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo, poderão ser ampliados quando o remanejamento ocorrer:

I - no âmbito do mesmo programa, desde que o cancelamento não incida sobre subtítulos derivados integralmente de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária para 2007, para 20% (vinte por cento);

II - para o atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte aos servidores e empregados, para 30% (trinta por cento).

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2007, do ato de abertura do crédito suplementar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, e 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 49.737.239.594,00 (quarenta e nove bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais), conforme especificadas no Anexo III.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 49.737.239.594,00 (quarenta e nove bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos do Tesouro Nacional, aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2007, mediante a utilização do saldo desses recursos em favor da correspondente empresa; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2007, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º , inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária, para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2007, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram esta Lei, incluindo os mencionados nos arts. 2º , 3º , 6º e 7º desta Lei, os Anexos:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º , inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 92 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, indicados pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 9º , § 2º , da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;

VII - programação do “Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI”, classificada nesta Lei com o identificador de resultado primário “3”, nos termos do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;

VIII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;

IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

§ 1º A implementação das medidas constantes do Anexo V desta Lei fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2007 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.

§ 2º Qualquer contrato, convênio, etapa, parcela e subtrechos ou, se for o caso, seus respectivos subtítulos, que não constar da relação de que trata o inciso VI deste artigo não sofre nenhuma restrição por parte do Congresso Nacional quanto à sua execução física, financeira e orçamentária, inclusive para efeito de pagamento de importâncias inscritas em restos a pagar, o mesmo aplicando-se àqueles que forem excluídos da mencionada relação durante o exercício financeiro de 2007, a partir da data da sua exclusão.

§ 3º Os subtítulos e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos que constam da relação de que trata o inciso VI deste artigo poderão, excepcionalmente, receber recursos orçamentários e financeiros exclusivamente para aplicação na adequação do projeto básico ou do projeto executivo ou em estudos técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos ou ambientais, desde que tais adequações ou estudos técnicos sejam expressamente exigidos para o saneamento das irregularidades apontadas.

§ 4º O Anexo a que se refere o inciso VII deste artigo será ajustado, por portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência da abertura de créditos adicionais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS DO TESOURO	816.096.101.784
1.1. RECEITAS CORRENTES	576.691.519.318
RECEITA TRIBUTÁRIA	173.600.935.133
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	337.731.981.492
RECEITA PATRIMONIAL	33.769.245.037
RECEITA AGROPECUÁRIA	126.195
RECEITA INDUSTRIAL	148.966.262
RECEITA DE SERVIÇOS	21.244.274.903
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	270.833.764
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.925.156.532
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	239.404.582.466
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	162.246.283.244
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	6.439.749.280
ALIENAÇÃO DE BENS	5.290.292.298
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	21.721.150.707
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	41.519.980
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	43.665.586.957
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS	7.135.710.926
2.1. RECEITAS CORRENTES	5.970.108.526
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	1.165.602.400
SUBTOTAL	823.231.812.710
3. REFINACIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA	837.540.472.466
3.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	837.540.472.466
TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	837.540.472.466
TOTAL	1.660.772.285.176

Anexo II -Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

R\$ 1,00

Valores Correntes

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A+B)	(%)			
				C / D	C / E	C / F	C / G
CÂMARA DOS DEPUTADOS	3.387.503.958		3.387.503.958	0,46	0,41	0,40	0,22
SENADO FEDERAL	2.680.468.223		2.680.468.223	0,36	0,33	0,31	0,18
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.044.237.575		1.044.237.575	0,14	0,13	0,12	0,07
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	401.673.132		401.673.132	0,05	0,05	0,05	0,03
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	877.383.682		877.383.682	0,12	0,11	0,10	0,06
JUSTIÇA FEDERAL	8.100.936.339		8.100.936.339	1,10	0,99	0,95	0,54
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	262.451.077		262.451.077	0,04	0,03	0,03	0,02
JUSTIÇA ELEITORAL	3.101.286.835		3.101.286.835	0,42	0,38	0,36	0,21
JUSTIÇA DO TRABALHO	9.091.083.285		9.091.083.285	1,23	1,11	1,06	0,60
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	1.139.429.653		1.139.429.653	0,15	0,14	0,13	0,08
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3.297.915.970	27.169.019	3.325.084.989	0,45	0,41	0,39	0,22
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5.732.017.644	220.599.978	5.952.617.622	0,81	0,73	0,69	0,39
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.701.102.508	435.075.158	5.136.177.666	0,70	0,63	0,60	0,34
MINISTÉRIO DA FAZENDA	12.194.050.506	925.168.566	13.119.219.072	1,78	1,60	1,53	0,87
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	25.744.745.155	656.358.417	26.401.103.572	3,57	3,22	3,08	1,75
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	532.196.916	522.404.646	1.054.601.562	0,14	0,13	0,12	0,07
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	6.594.193.030	299.523	6.594.492.553	0,89	0,80	0,77	0,44
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	5.815.897.880	41.919.366	5.857.817.246	0,79	0,71	0,68	0,39
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	190.226.354.129	81.672.326	190.308.026.455	25,76	23,22	22,21	12,59
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2.745.900.676		2.745.900.676	0,37	0,33	0,32	0,18
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.909.966.994	1.247.932	1.911.214.926	0,26	0,23	0,22	0,13
MINISTÉRIO DA SAÚDE	46.276.115.767	123.726.041	46.399.841.808	6,28	5,66	5,42	3,07
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (EXCLUSIVE O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO)	26.654.100.889	5.570.364	26.659.671.253	3,61	3,25	3,11	1,76
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (EXCLUSIVE FUNDO DA MARINHA MERCANTE)	8.651.450.012	38.708.442	8.690.158.454	1,18	1,06	1,01	0,57
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	3.838.471.343	476.081.642	4.314.552.985	0,58	0,53	0,50	0,29
MINISTÉRIO DA CULTURA	689.262.536	5.496.290	694.758.826	0,09	0,08	0,08	0,05
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	2.746.897.613	89.900.936	2.836.798.549	0,38	0,35	0,33	0,19
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	5.694.280.239	6.570.279	5.700.850.518	0,77	0,70	0,67	0,38
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	3.082.755.223	13.967.940	3.096.723.163	0,42	0,38	0,36	0,20
MINISTÉRIO DO ESPORTE	447.745.762		447.745.762	0,06	0,05	0,05	0,03
MINISTÉRIO DA DEFESA	36.724.879.496	2.255.750.855	38.980.630.351	5,28	4,76	4,55	2,58
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (EXCLUSIVE FUNDOS CONSTITUCIONAIS)	1.544.736.362	62.421.676	1.607.158.038	0,22	0,20	0,19	0,11
MINISTÉRIO DO TURISMO	703.051.605		703.051.605	0,10	0,09	0,08	0,05
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	24.049.005.112	372	24.049.005.484	3,25	2,93	2,81	1,59
MINISTÉRIO DAS CIDADES	2.477.143.986	140.842.190	2.617.986.176	0,35	0,32	0,31	0,17
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	240.641.446.277		240.641.446.277	32,57	29,36	28,09	15,92
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS)	31.853.251.231		31.853.251.231	4,31	3,89	3,72	2,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.084.974.769		7.084.974.769	0,96	0,86	0,83	0,47
SUBTOTAL (D)	732.740.363.389	6.130.951.958	738.871.315.347	100,00	90,14	86,25	48,88
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	80.808.928.610		80.808.928.610	0,00	9,86	9,43	5,35
SUBTOTAL (E)	813.549.291.999	6.130.951.958	819.680.243.957	0,00	100,00	95,68	54,23
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (FUNDOS CONSTITUCIONAIS)	5.158.240.773		5.158.240.773	0,00	0,00	0,60	0,34
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO)	8.462.760.544		8.462.760.544	0,00	0,00	0,99	0,56
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (FUNDO DA MARINHA MERCANTE)	150.323.917		150.323.917	0,00	0,00	0,02	0,01
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	22.323.802.603	910.797.187	23.234.599.790	0,00	0,00	2,71	1,54
SUBTOTAL (F)	849.644.419.836	7.041.749.145	856.686.168.981	0,00	0,00	100,00	56,68
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	654.854.432.326		654.854.432.326	0,00	0,00	0,00	43,32
T O T A L (G)	1.504.498.852.162	7.041.749.145	1.511.540.601.307	0,00	0,00	0,00	100,0

ANEXO III

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	36.995.775.360
Geração Própria	36.995.775.360
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.495.668.961
Tesouro	240.727.852
Controladora	1.253.491.109
Outras Fontes	1.450.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	4.751.432.666
Internas	368.495.595
Externas	4.382.937.071
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	6.143.296.990
Controladora	904.129.797
Outras Estatais	4.879.067.193
Outras Fontes	360.100.000
TOTAL	49.386.173.977

ANEXO IV

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	18.634.943
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.973.888
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.000.420.649
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	54.955.445
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	44.636.796.080
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	55.828.000
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	24.408.110
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	288.298.485
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	637.900.000
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	660.958.377
TOTAL	49.386.173.977

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ Mil

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO

DISCRIMINAÇÃO	LIMITE DE VAGAS	LIMITE FINANCEIRO (*)
1. Poder Legislativo	799	65.312,2
1.1. Câmara dos Deputados	225	33.901,1
1.2. Senado Federal	449	23.246,7
1.3. Tribunal de Contas da União	125	8.164,4
2. Poder Judiciário	14.936	433.191,1
2.1. Supremo Tribunal Federal	75	3.140,8
2.2. Conselho Nacional de Justiça	43	3.941,4
2.3. Superior Tribunal de Justiça	120	15.087,1
2.4. Justiça Federal	3.751	170.935,1
2.5. Superior Tribunal Militar	9	1.605,3
2.6. Justiça Eleitoral	6.265	96.380,0
2.7. Justiça do Trabalho	4.448	115.300,2
2.8. Justiça do Distrito Federal e Territórios	225	26.801,2
3. Ministério Público da União	2.194	103.760,1
4. Poder Executivo	28.727	796.667,1
Até 28.727 vagas, das quais 13.532 vagas destinadas à substituição de pessoal terceirizados, sendo:		
4.1. Auditoria e Fiscalização, até 850 vagas.		
4.2. Gestão e Diplomacia, até 3.407 vagas.		
4.3. Jurídica, até 1.505 vagas.		
4.4. Defesa e Segurança Pública, até 2.522 vagas.		
4.5. Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, até 3.521 vagas.		
4.6. Seguridade Social, Educação e Esportes, até 12.909 vagas.		
4.7. Regulação do Mercado, dos Serviços Públicos e do Sistema Financeiro, até 2.677 vagas.		
4.8. Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária, até 1.336 vagas.		

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	LIMITE FINANCEIRO (*)
1. Poder Legislativo	310.166,6
1.1. Câmara dos Deputados: Implantação da segunda etapa do Plano de Carreiras de que trata a Lei nº 11.335, de 25 de julho de 2006.	254.175,9
1.2. Senado Federal: Concessão do Adicional de Especialização instituído pela Resolução nº 7, de 4 de abril de 2002, convalidado pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004, e regulamentado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 81, de 27 de outubro de 2004.	55.990,7

DISCRIMINAÇÃO	LIMITE FINANCEIRO (*)
2. Poder Judiciário	634.694,3
2.1. Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União (Projeto de Lei nº 7.297, de 2006), sendo:	120.160,8
2.1.1. Supremo Tribunal Federal	654,5
2.1.2. Conselho Nacional de Justiça	237,5
2.1.3. Superior Tribunal de Justiça	1.554,9
2.1.4. Justiça Federal	25.994,8
2.1.5. Justiça Militar	2.457,7
2.1.6. Justiça Eleitoral	13.345,8
2.1.7. Justiça do Trabalho	69.564,8
2.1.8. Justiça do DF e Territórios	6.350,8
2.2. Reestruturação dos Cargos e Funções e do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário, de que trata o Projeto de Lei nº 5.845, de 2005, sendo:	513.468,4
2.2.1. Supremo Tribunal Federal	7.727,8
2.2.2. Conselho Nacional de Justiça	148,5
2.2.3. Superior Tribunal de Justiça	19.667,8
2.2.4. Justiça Federal	136.406,0
2.2.5. Justiça Militar	7.151,5
2.2.6. Justiça Eleitoral	70.522,1
2.2.7. Justiça do Trabalho	240.803,9
2.2.8. Justiça do DF e Territórios	31.040,8
2.3. Conselho Nacional de Justiça: Equiparação da Gratificação de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça com o subsídio de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, de que trata o Projeto de Lei nº 6.612, de 2006.	1.065,1
3. Ministério Público da União	93.019,4
3.1. Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, de que trata o Projeto de Lei nº 7.298, de 2006, bem como os efeitos dessa alteração.	50.887,9
3.2. Reestruturação dos Cargos e Funções e do Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, de que trata o Projeto de Lei nº 6.469, de 2005.	42.131,5
4. Poder Executivo:	2.066.736,0
4.1. Reestruturação da remuneração das carreiras da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e da Seguridade Social (MP nº 301, de 29/6/2006), do Ciclo de Gestão e Diplomacia (MP nº 302, de 29/6/2006), do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (MP nº 304, de 29/6/2006), Jurídica (MP nº 305, de 29/6/2006) e da Perícia Médica (Lei nº 11.302, de 10/5/2006).	908.511,3
4.2. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo.	1.158.224,7

(*) Inclui Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e, quando couber, para o Regime Geral de Previdência Social.

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES,
INDICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU *

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA **	CONTRATOS E CONVÊNIOS IRREGULARES
26101 - Ministério da Educação	
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	
32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A.	
EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUI NO ESTADO DO MARANHÃO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 120 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E DE 695 MVA DE TRANSFORMAÇÃO DE POTÊNCIA EM SUBESTAÇÕES) NO ESTADO DO MARANHÃO	Contrato 4500011640, exceto quanto ao seguinte: a) setor de 500 kV: - subestação São Luís: itens do contrato 6, 7, 8, 9, 12, 13 e 28; - subestação Imperatriz: itens do contrato 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, e 31; - subestação Presidente Dutra: itens do contrato 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 25, 26 e 27; b) setor de 230 kV: - subestação São Luís I: itens do contrato 4, 5, 17, 19 e 33; - subestação Peritoró: itens do contrato 1 e 20; c) setor de 500/230 kV (autotrafos): - subestação São Luís II: itens do contrato 4, 5, 10, 11, 14 e 15. - subestação Imperatriz: itens do contrato 17 e 18; - subestação Presidente Dutra: itens do contrato 18 e 19.
EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) - NO ESTADO DO MATO GROSSO	Contrato 4500041745
36901 - Fundo Nacional de Saúde	
APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO - NATAL - RN	Contrato 010/89 SOE/AJ
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL - RO	Contrato 091/1991-PGE, exceto no que se refere à primeira etapa.
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	
26.782.0220.1E98.0053 - RECUPERAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BRASÍLIA - DIVISA DF/GO - NA BR-020 - NO DISTRITO FEDERAL	
26.782.0220.2834.0011 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA	Contrato PG-133/1999-00 Contrato UT/22/0002/2002-00
26.782.0220.2834.0032 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Contrato PG-019/00-00
26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Contrato PG-018/98
26.782.0230.1E66.0002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-393 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO BOM JESUS - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES	Contrato TT-0015/2001, apenas no que se refere aos serviços de implantação (km 26,17 ao km 75,77)
26.782.0233.10MU.0056 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-470 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TRECHO BARRAÇÃO - LAGOA VERMELHA - NOVA PRATA	Contrato PD-10-017/2001
26.782.0236.10KU.0011 - CONSTRUÇÃO DE PONTES EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA	Contrato PD/22/09/2001-00 Contrato PD/22/08/2001-00
26.782.0236.11UW.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITAITUBA - ALTAMIRA - MARABÁ - DIVISA TO/PA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARÁ	Contrato PD/2-00011/01-00
26.782.0236.1248.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS -DIVISA AM/RO - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS	Contrato PD/01/05/2000-00 Contrato PD/01/16/2001-00 Contrato PP-047/2005-00 Contrato PP-048/2005-00 Contrato PP-049/2005-00 Contrato PP-050/2005-00
26.782.0236.1490.0004 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-163 NO ESTADO DO PARÁ CONSTRUÇÃO DO TRECHO DIVISA MT/PA - SANTARÉM / ANEL VIÁRIO DE SANTARÉM	Contrato PD/2-006/01-00

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA **	CONTRATOS E CONVÊNIOS IRREGULARES
26.782.0236.1A15.0011 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE JI PARANÁ - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Convênio SIAFI 310149 Contrato 040/96/PJ/DER-RO
26.782.0236.7460.0002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-429 NO ESTADO DE RONDÔNIA TRECHO PRESIDENTE MÉDICI - COSTA MARQUES - RO	Contrato 67-PG/DER/RO
26.782.0237.5E48.0053 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-450 - NO DISTRITO FEDERAL - (Descrição antiga da funcional: ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL - EPIA)	Convênio PG-063/99
26.782.0238.1428.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS	Contrato PD/01/07/2000-00
26.782.0238.7456.0014 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOA VISTA BONFIM - NORMANDIA (FRONTEIRA COM A GUIANA) - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA	Convênio SIAFI nº 372314, referente ao objeto do Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia
26.783.0233.5E13.0042 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Convênio SIAFI 435529, referente ao objeto dos contratos 045/2002 e 272/2002 Contrato 045/2002 Contrato 272/2002
26.784.0233.5019.0043 - AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Contrato nº 018/2001-MT, que poderá ter sua execução realizada até o limite físico de 50% do prolongamento dos molhes.
26.784.0237.5750.0015 - CONSTRUÇÃO DAS ECLUSAS DE TUCURUÍ - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARÁ	Convênio 455173 Contrato 049/2001
CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA	Contrato PG-093/2001-99
ECOPORANGA - DIVISA ES/MG - ES	Contrato PG-094/01-99
CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487 - PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO	Contrato PG-095/2001-99
RECUPERAÇÃO DO PORTO DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ	Contrato PG 171/98-002
ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-392 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TRECHO RIO GRANDE - PELOTAS - RS	Convênio SIAFI nº 470267 Contrato 012/2003-PMS
CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO	Contrato PD-10-056/01-00 Contrato PD-10-057/01-00
CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA	Convênio SIAFI nº 330496, referente ao objeto dos contratos 184/2000 e 185/2000 Contrato 184/2000 Contrato 185/2000
CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA	Convênio SIAFI 310353, referente ao objeto dos contratos 200/96 e 86/2000
44101 - Ministério do Meio Ambiente	
PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES /CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)	Contrato 01/99-SEMAR Edital da Concorrência nº 02/97
53101 - Ministério da Integração Nacional	
06.182.1027.0678.0001 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NACIONAL	Contrato 246/01
06.182.1027.0678.0252 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NO ESTADO DE SÃO PAULO	Convênio 435839 Contrato 001/1994-A
18.541.1138.1C56.0101 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL	Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2- 3 e da adequação da calha do rio Jacarecica.
18.544.0515.109J.0024 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Contrato 900080
18.544.0515.5E64.0021 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO	Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie. Contrato 072/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie.
18.544.1047.5658.0029 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTANA COM SISTEMA ADUTOR DE 145 KM NO ESTADO DA BAHIA (PROÁGUA SEMI-ÁRIDO)	
20.607.0379.5250.0004 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL	Contrato 001/2001 Empreendimento

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA **	CONTRATOS E CONVÊNIOS IRREGULARES
20.607.0379.5252.0101 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS - GO	Contrato 001/98, exceto primeiro trecho, compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira, e às obras emergenciais na Barragem Paranã, de modo a garantir as intervenções necessárias e complementares para o enfrentamento do período chuvoso 2005/2006 Convênio SIAFI 427061, no tocante ao Contrato 001/98, exceto primeiro trecho, entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira, e às obras emergenciais na Barragem Paranã, de modo a garantir as intervenções necessárias e complementares para o enfrentamento do período Chuvoso 2005/2006.
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ	
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN	Contrato 022/90-SAG
IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ/APODI - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Contrato PGE-13/2002
RECURSOS PARA RETOMADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE - SE	Convênio 416836 Contrato 349/2001
IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - ADUTORA SERRA DA BATATEIRA - BAHIA	Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99
53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	
18.544.0515.3715.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS	
18.544.0515.3735.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Contrato PGE-09/2002
20.607.0379.1736.0023 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ - 1ª ETAPA - COM 8.816 HA NO ESTADO DO CEARÁ (NO QUADRO VI CONSTA 2A ETAPA)	Contrato PGE 46/2002
20.607.1038.5950.0022 - TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS - 1ª ETAPA - COM 2.469 HA NO ESTADO DO PIAUÍ	Contrato 44/2002
IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS - 2ª ETAPA	Contrato 45/2002
54101 - Ministério do Turismo	
23.695.1166.0564.1388 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NO ESTADO DE RONDÔNIA	Convênio 435209 Convênio 448395 Contrato 48/PGM/2002
56101 - Ministério das Cidades	
AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS - SP	Contrato 039/99 Convênio 458571 Convênio 475794 Convênio 458737 Convênio 441816 Convênio 441864
56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos	
15.453.1295.5754.0026 - IMPLANTAÇÃO DO TRECHO CAJUEIRO SECO-TIPTIMBI DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE	Contrato 007-2004/DP
EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA - NO ESTADO DO PIAUÍ	Convênio SIAFI 436349, referente ao objeto do Contrato AT-N 30/87, exceto quanto à conclusão do Ramal Bandeira.

* Trata-se de informação preliminar (não abrange novas irregularidades, eventualmente detectadas em 2006), conforme informado pelo TCU.

** Onde o código da classificação funcional e estrutura programática está ausente, não foi detectada correspondência no Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16/05/2006, conforme informado pelo TCU.

ANEXO VII

PROGRAMAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

19.571.1122.3E62.0001 | Desenvolvimento da Meteorologia - Nacional

32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

22.663.1115.1K35.0001 | Gestão da Informação Geológica (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) - Nacional
 22.663.1115.1K36.0001 | Levantamentos Geofísicos (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) - Nacional
 22.663.1115.1K37.0001 | Levantamentos Geológicos (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) - Nacional
 25.753.0271.2050.0001 | Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural - Nacional

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**Recuperação Rodoviária**

26.782.0220.1D40.0053 | Recuperação de Trechos Rodoviários - km 0,0 - Divisa DF/GO - na BR-040 - no Distrito Federal
 26.782.0220.1D41.0052 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa DF/GO - Divisa GO/MG - na BR-040 - no Estado de Goiás
 26.782.0220.1D43.0017 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MA/TO - Wanderlândia - na BR-226 - no Estado do Tocantins
 26.782.0220.1D60.0032 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa BA/ES - Divisa ES/RJ - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo
 26.782.0220.1E96.0029 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/BA - Entroncamento BR-242 - na BR-020 - no Estado da Bahia
 26.782.0220.1E97.0023 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PI/CE - Fortaleza - na BR-020 - no Estado do Ceará
 26.782.0220.1E99.0052 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020 - no Estado de Goiás
 26.782.0220.1J54.0021 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa TO/MA - Divisa MA/PA - na BR-010 - no Estado do Maranhão
 26.782.0220.1J55.0021 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PA/MA - Entr. BR-226/343 (Divisa MA/PI) - na BR-316 - no Estado do Maranhão
 26.782.0220.1J56.0015 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MA/PA - Entr. BR-308/316 - na BR-010 - no Estado do Pará
 26.782.0220.1J57.0015 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BR-010/308 - Divisa PA/MA - na BR-316 - no Estado do Pará
 26.782.0220.1K10.0029 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SE/BA - Divisa BA/ES - na BR-101 - no Estado da Bahia
 26.782.0220.1K11.0022 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-230/316 - Divisa PI/CE - na BR-020 - no Estado do Piauí
 26.782.0220.1K12.0028 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa AL/SE - Divisa SE/BA - na BR-101 - no Estado de Sergipe
 26.782.0220.1K13.0033 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro
 26.782.0220.1K14.0027 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PE/AL - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas
 26.782.0220.1K15.0022 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Bertolínea - Divisa PI/BA - na BR-135 - no Estado do Piauí
 26.782.0220.1K16.0041 | Recuperação de Trechos Rodoviários - União da Vitória - Divisa PR/SC - na BR-153 - no Estado do Paraná
 26.782.0220.1K18.0024 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa CE/RN - Natal - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte
 26.782.0220.1K20.0022 | Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MA/PI - Divisa PI/PE - na BR-316 - no Estado do Piauí

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

26.782.0220.1K21.0053	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento DF-295 (DIV GO/DF) - Entroncamento DF-001 (EPCT) - na BR-251 - no Distrito Federal
26.782.0220.3E02.0002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MG - Juiz de Fora - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0220.3E03.0052	Recuperação de Trechos Rodoviários - Catalão - Divisa GO/MG - na BR-050 - no Estado de Goiás
26.782.0220.3E04.0031	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MG - Uberlândia - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0220.3E05.0029	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BA-306 (P/ Chorrocho) - Divisa BA/MG - na BR-116 - no Estado da Bahia
26.782.0220.3E06.0023	Recuperação de Trechos Rodoviários - Fortaleza - Divisa PE/CE - na BR-116 - no Estado do Ceará
26.782.0220.3E07.0031	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa BA/MG - Divisa MG/RJ - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0220.3E09.0026	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa CE/PE - Divisa PE/BA - na BR-116 - no Estado do Pernambuco
26.782.0220.3E10.0041	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SP/PR - Divisa PR/SC - na BR-116 - no Estado do Paraná
26.782.0220.3E12.0052	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa TO/GO - Divisa GO/MG - na BR-153 - no Estado de Goiás
26.782.0220.3E13.0031	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MG - Divisa MG/SP - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0220.3E15.0043	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SC/RS - Aceguá - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul
26.782.0220.3E16.0035	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MG/SP - Divisa SP/PR - na BR-153 - no Estado de São Paulo
26.782.0220.3E17.0017	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PA/TO - Divisa TO/GO - na BR-153 - no Estado do Tocantins
26.782.0220.3E18.0052	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MT/GO - Entroncamento BR-060 /364 - na BR-158 - no Estado de Goiás
26.782.0220.3E19.0054	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MS - Três Lagoas - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul
26.782.0220.3E20.0051	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-080/242 - Divisa MT/GO - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso
26.782.0220.3E21.0043	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SC/RS - Fronteira Brasil/Uruguai - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul
26.782.0220.3E23.0054	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul
26.782.0220.3E24.0051	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MS/MT - Santa Helena - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso
26.782.0220.3E27.0023	Recuperação de Trechos Rodoviários - Fortaleza - Divisa CE/PI - na BR-222 - no Estado do Ceará
26.782.0220.3E29.0021	Recuperação de Trechos Rodoviários - Chapadinha - Divisa MA/PA - na BR-222 - no Estado do Maranhão
26.782.0220.3E31.0029	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia
26.782.0220.3E32.0031	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0220.3E33.0032	Recuperação de Trechos Rodoviários - Vitória - Divisa ES/MG - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo
26.782.0220.3E34.0031	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa ES/MG - Divisa MG/SP - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0220.3E35.0054	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SP/MS - Corumbá - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul
26.782.0220.3E37.0043	Recuperação de Trechos Rodoviários - Porto de São Francisco do Sul - Canoinhas - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina
26.782.0220.3E38.0029	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-407 - Salvador - na BR-324 - no Estado da Bahia

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

26.782.0220.3E39.0022	Recuperação de Trechos Rodoviários - Jerumenha - Luís Correia - na BR-343 - no Estado do Piauí
26.782.0220.3E40.0052	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MG/GO - Divisa GO/MT - na BR-364 - no Estado de Goiás
26.782.0220.3E41.0051	Recuperação de Trechos Rodoviários - Cáceres - Divisa MT/RO - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso
26.782.0220.3E42.0011	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia
26.782.0220.3E43.0051	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MT - Divisa MT/RO - na BR-364 - no Estado do Mato Grosso
26.782.0220.3E44.0031	Recuperação de Trechos Rodoviários - Montes Claros - Divisa MG/GO - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0220.3E45.0031	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-290 - Entroncamento BR-158/287 - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul

Adequação Rodoviária

26.782.0229.1K19.0028	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-235 - Pedra Branca - na BR-101 - no Estado do Sergipe
26.782.0230.12ER.0032	Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Vitória - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo
26.782.0230.1304.0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0230.1310.0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás
26.782.0230.1B97.0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Belo Horizonte - Divisa SP/MG - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0230.1B98.0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Governador Valadares - Belo Horizonte - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0230.1K22.0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MG - Entroncamento BR-365 - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0230.1K23.0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0230.3E49.0033	Adequação de Acesso Rodoviário na BR-101 - Acesso ao Porto de Itaguaí - no Estado do Rio de Janeiro
26.782.0230.3E50.0033	Adequação de Trecho Rodoviário - Entrada BR-101 (Manilha) - Entrada BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro
26.782.0230.7630.0033	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro
26.782.0231.1344.0035	Adequação de Trecho Rodoviário - São Paulo - Divisa SP/PR - na BR-116 - no Estado de São Paulo
26.782.0233.11VC.0041	Adequação de Contorno Rodoviário - Município de Curitiba (Leste) - na BR-116 - no Estado do Paraná
26.782.0233.1208.0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 no Estado de Santa Catarina
26.782.0233.1214.0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul
26.782.0233.3766.0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul
26.782.0235.105T.0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/RN - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba
26.782.0235.7435.0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco
26.782.0235.7626.0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte
26.782.0237.3768.0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153/GO - na BR-060 - no Estado de Goiás
26.782.0237.7542.0053	Adequação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-060 - no Distrito Federal

Construção Rodoviária

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

26.782.0229.107Q.0029	Construção de Trecho Rodoviário - Euclides da Cunha - Ibó - na BR-116 - no Estado da Bahia
26.782.0229.1B94.0029	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Barreiras - na BR-135 - no Estado da Bahia
26.782.0230.1K17.0033	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 - Entroncamento BR-040 - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro
26.782.0233.1D70.0041	Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná
26.782.0233.1K53.0043	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entrocamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul
26.782.0236.1J59.0051	Construção de Trecho Rodoviário - Guarantã do Norte - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso
26.782.0236.1J60.0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Entrada Base Aérea Cachimbo - na BR-163 - no Estado do Pará
26.782.0236.1J87.0015	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-230 (Rurópolis) - Tauari - na BR-163 - no Estado do Pará
26.782.0236.1J88.0015	Construção de Pontes - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará
26.782.0237.11VA.0051	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso
26.782.0238.1422.0012	Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre

Portos

26.784.0237.1K26.0021	Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui - MA
26.784.0237.1K56.0021	Dragagem dos Berços 100 a 103 e da retroárea dos Berços 100 e 101 no Porto de Itaqui - MA
26.846.0909.09BG.0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Santos (SP)
26.846.0909.09BM.0033	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto do Rio de Janeiro - no Estado do Rio de Janeiro
26.846.0909.09BO.0033	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Itaguaí - no Estado do Rio de Janeiro
26.846.0909.09BP.0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Vitória - no Estado do Espírito Santo
26.846.0909.0A45.0035	Participação da União No Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos
26.846.0909.0A62.0015	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Construção da Rampa Fluvial Roll-on-Roll-of no Porto de Vila do Conde - No Estado do Pará
26.846.0909.0A93.0024	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Repotencialização do Sistema de Atracação de Navios do Terminal Salineiro de Areia Branca - no Estado do Rio Grande do Norte
26.846.0909.0E10.0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso, na Bacia de Evolução e junto ao Cais no Porto de Santos - No Estado de São Paulo
26.846.0909.0E11.0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Derrocagem junto ao Canal de Acesso ao Porto de Santos - no Estado de São Paulo
26.846.0909.0E23.0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Contenção do Cais do Porto de Vitória - no Estado do Espírito Santo

Ferrovias

26.783.0229.1226.0029	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Felix - no Estado da Bahia
26.783.0229.1K25.0029	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Camaçari - no Estado da Bahia
26.783.0230.11H1.0033	Adequação de Ramal Ferroviário - no Perímetro Urbano de Barra Mansa - no Estado do Rio de Janeiro
26.783.0231.1D69.0035	Construção do Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

26.783.0233.1276.0042	Construção de Contorno Ferroviário - Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina
26.783.0233.1K24.0042	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Joinville - no Estado de Santa Catarina

Outras Iniciativas

26.121.0225.1D47.0001	Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional
26.121.0225.1D58.0001	Estudos para o Planejamento de Transportes (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) - Nacional
26.122.0225.1D48.0001	Modernização do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional
26.572.0225.1D59.0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Engenharia de Transportes (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) - Nacional

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

20.607.1038.5328.0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Barreiras Norte com 2.093 ha no Estado da Bahia
20.607.1038.5330.0026	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco
20.607.1038.5348.0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Mirorós com 2.145 ha no Estado da Bahia
20.607.1038.5354.0026	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Nilo Coelho com 18.857 ha no Estado de Pernambuco
20.607.1038.5358.0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Nupeba/Riacho Grande com 4.770 ha no Estado da Bahia
20.607.1038.5368.0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia
20.607.1038.5370.0031	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gorutuba com 5.286 ha no Estado de Minas Gerais
20.607.1038.5378.0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curaçá com 4.350 ha no Estado da Bahia
20.607.1038.5936.0023	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 1ª Etapa - com 10.700 ha no Estado do Ceará
20.607.1038.5942.0022	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe com 2.009 ha no Estado do Piauí
20.607.1038.5944.0021	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo com 542 ha no Estado do Maranhão
20.607.1038.5948.0023	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú com 8.335 ha no Estado do Ceará
20.607.1038.5950.0022	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos - 1ª Etapa - com 2.469 ha no Estado do Piauí
20.607.1038.5960.0023	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curu-Paraipaba com 3.357 ha no Estado do Ceará
20.607.1038.5962.0023	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curu-Pentecoste com 1.068 ha no Estado do Ceará
20.607.1038.5984.0026	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Moxotó com 6.491 ha no Estado de Pernambuco
20.607.1038.7014.0024	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo-Açu com 5.167 ha no Estado do Rio Grande do Norte
20.607.1038.7758.0031	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaíba - 1ª etapa - com 24.745 ha no Estado de Minas Gerais

56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

15.121.9989.2D29.0001	Estudos para Elaboração de Planos Diretores Integrados de Mobilidade Urbana para Áreas Metropolitanas - Nacional
15.453.1295.0A39.0029	Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA
15.453.1295.0A40.0023	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE
15.453.1295.0B12.0023	Apoio à Modernização do Trecho Oeste João Felipe - Caucaia do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

15.453.1295.0B15.0023	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Transferência do Sistema de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros de Fortaleza - CE
15.453.1295.5176.0031	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG
15.453.1295.5754.0026	Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE
15.453.9989.0B10.0101	Apoio à Implantação de Corredor Expresso de Transporte Coletivo Urbano - Trecho Parque Dom Pedro II - Cidade Tiradentes - SP